

I B R A C I

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA

fundado em 12 de julho de 2000

EXMA. DES. RELATOR DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Proc. nº 2326628-16.2023.8.26.0000

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA - IBRACI, vem informar sobre foto tirada no último sábado, na parte da tarde. A Starbucks do Shopping Leblon, shopping mais badalado da zona sul carioca, e em pleno período de festas de fim de ano, não existe mais. Menos empregos e se cessa um polo de geração de riqueza:



Mesmo que legalmente a suspensão do *stay period* só abranja as ações de execução, já que só elas têm condão de afetar o caixa e patrimônio das requerentes, considerando a modalidade de negócio em questão em que a operação da Starbucks realiza-se exclusivamente através da atividade presencial e fisicamente por meio de lojas, ao se possibilitar a rescisão contratual e a desocupação por meio de ação de despejo, inviabiliza-se

I B R A C I

INSTITUTO BRASILEIRO DE CIDADANIA

fundado em 12 de julho de 2000

a tentativa de recuperação, pois a fonte de receita será zero. Em que pese o locador tenha direito de receber o valor do aluguel, o pior dos mundos será a falência. E, como tais despejos afetam diretamente a recuperação, seria adequado que o Juízo da recuperação impedisse imediatamente tal ocorrência. Os Juízes onde tramitam as ações de despejo, de outro lado, não terão argumentos para impedi-los, pois, não pago o débito, o despejo decorre da lei. A situação da Starbucks, com os despejos a se efetivar, agrava-se. Nesse sentido, requer, como entidade ligada há anos aos direitos dos consumidores, seu acolhimento como ***amicus curiae***, e, ainda que em caso de desacolhimento, requer que as razões acima sejam consideradas, *de ofício*, por este E. TJ-SP, e, por fim, ainda, seja designada ***mediação*** entre a Starbucks e os locadores, ***tal como ocorreu na recuperação judicial das Americanas***, havendo indicação de Câmaras de Mediação e Arbitragens privadas de renome para realização das mediações.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DE SOUZA JUND

OAB/RJ 87.458